



# Prefeitura Municipal de Rio Pardo

= LEI Nº 1.431, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2005 =

**ALTERA A LEI MUNICIPAL 1.302, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2003 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

## **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO PARDO.**

**Faço saber em cumprimento ao disposto ao artigo nº 53, IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:**

**Art. 1º** - É acrescentado o inciso VIII ao artigo 248 da Lei Municipal 1.302, de 31 de dezembro de 2003, com a seguinte redação:

“VIII - Imóvel localizado na zona urbana destinado a atividade rural, mediante comprovante de pagamento do Imposto Territorial Rural – ITR, cadastro atualizado junto ao órgão competente, prova de inscrição como produtor rural junto ao Estado e de comercialização da produção oriunda da atividade durante o exercício fiscal.”

**Art. 2º** - O Município fica autorizado a regularizar a situação prevista no artigo anterior, mediante apresentação da documentação ali relacionada por parte do contribuinte, inclusive com relação a exercícios anteriores.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor nesta data e seus efeitos desde então. despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de rubrica orçamentária própria do orçamento municipal.

**Art. 4º** - Revogam-se às disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 22 DE NOVEMBRO DE 2005**

*Joni Lisboa da Rocha*  
*Prefeito Municipal*

**REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE**



# Prefeitura Municipal de Rio Pardo

*Hamilton Silveira da Silveira*  
*Secretário Municipal de Administração*